



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 146

SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 170^a SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 318/91 — Complementar, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da CF.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 670/92, de autoria do Senador Antônio Mariz, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 4 a 14 de setembro. Votação adiada, por falta de quorum.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 318/91 — Complementar, lido anteriormente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Considerações a respeito dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.079/50, adotados pela Câmara dos Deputados, tendo como consequência pré-julgamento impróprio e procrastinação do processo de impedimento do Presidente da República.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 671/92, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando a convocação do Sr. Ministro do Trabalho e Administração, João Melão Neto, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a política de isonomia salarial e o projeto de lei que concede antecipação de vencimentos e de soldos aos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 63/92 (nº 2.965/92, na Casa de origem), que cria a Procuradoria Regional do

Trabalho da 24^a Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Discussão encerrada, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Ofício nº S/17/92, pela qual a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio), vencíveis no segundo semestre de 1992. Discussão encerrada, após parecer de Plenário concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução nº 59/92, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51/92 (nº 29/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia. Aprovada. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/92 (nº 175/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988. Aprovada. À promulgação.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR MARCO MACIEL — Apelo ao Ministro das Minas e Energia e ao Presidente da Petrobrás para o pagamento das dívidas da Petrobrás com o setor alcooleiro, constituindo-se em grave problema que atinge e penaliza os produtores de álcool no Norte e Nordeste.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 258/91, sendo que ao mesmo foram oferecidas 5 emendas.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal	ASSINATURAS Semestral Cr\$ 70.000,00 Tiragem 1.200 exemplares
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

Ata da 170^a Sessão, em 4 de setembro de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Maurício Corrêa

**ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

Albano Franco – Alexandre Costa – César Dias – Elcio Alvares – Jarbas Passarinho – João Caimon – João França – José Fogaça – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 285, DE 1992

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 318/1991 —
Complementar que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da CF.

Relator: Senador Hugo Napoleão

Relatório

Através do presente projeto de lei o eminente Senador Maurício Corrêa procura estabelecer os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independentemente da autorização do

Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da CF.

Em sua justificação, aduz o eminente autor do projeto que: "Esse preceito já integrou outros textos constitucionais pátrios anteriores, como as de 1946 e 1967, inclusive com redação da Emenda nº 1, de 1969. Contudo, até onde pesquisamos, o referido dispositivo não chegou a ser regulamentado em nenhuma oportunidade, o que não se justifica, pois se trata de matéria de maior relevância para a soberania e segurança nacional".

O projeto prevê que o Presidente da República permita que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, sem a audiência do Congresso. (Art. 1º).

E estabelece os casos abrangidos pela citada disposição: execução de programas de adestramento ou aperfeiçoamento, visita oficial, atendimento técnico para abastecimento, reparo de manutenção de navios ou aeronaves estrangeiras, busca e salvamento. Fica certo que, a não ser nesses casos, o Congresso deverá manifestar-se, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

Salienta o autor que, em qualquer caso, o trânsito de forças estrangeiras só ocorrerá se pertencerem a país com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, se a finalidade for plenamente declarada e for fixado o tempo de permanência e o trecho a ser transitado. (Art. 2º).

Prevê crime de responsabilidade do Presidente da República se não cumprir as condições acima.

Aduz que a mensagem presidencial transitará na forma de decreto legislativo e em regime de urgência. (Art. 3º).

Finalmente conceitua forças estrangeiras como sendo "o grupo ou contingente representativo de força armada, militar ou não, bem como navio, aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço dessas forças". (Art. 4º).

Tem razão o ilustre Senador quando afirma que, embora constitua preceito constitucional, consubstanciado nos arts.

21, inciso IV, 49, inciso II, e 84 inciso XXII (e até mesmo em cartas anteriores), não chegou, até hoje, a ser regulamentado. Acrescenta que tal circunstância não se justifica, tendo em vista tratar-se de matéria relevantíssima para a soberania e a segurança nacional.

Logo, o projeto é tempestivo e oportuno.

Louve-se a precisão na utilização no inciso I do art. 2º, da expressão "sob coordenação" e não "sob comando". Primeiro por estar consentânea com o espírito que rege a matéria na Constituição. Segundo em face das peculiaridades de que se revertem as estruturas militares.

Permito-me apenas sugerir quatro alterações, a saber:

1º) acrescentar ao inciso I do art. 1º a previsibilidade de que os programas de adestramento ou aperfeiçoamento contemplam as missões militares de transporte de pessoal, de carga ou de apoio logístico. O objetivo é tornar o texto mais abrangente, porquanto tal atividade é comum quanto a países que fazem fronteira com o nosso. Creio que esta situação efetivamente existente, deve ser prevista;

2º) incluir, no art. 1º, II, a previsibilidade de visitas não oficiais por serem comuns, mesmo programados pelos órgãos governamentais. Esclarece que não estou me referindo às visitas extra-oficiais e particulares, tão freqüentes na vida internacional;

3º) acrescentar ao art. 2º o inciso V para prever que o trânsito de forças estrangeiras em território brasileiro não poderá ocorrer quando provenham de países beligerantes. Tal circunstância, a ser prevista em lei especial, reforça o sentimento pacifista do povo brasileiro;

4º) suprimir, no art. 4º, a expressão "militar, ou não", umavez que, a meu ver, a força armada, por sua natureza, só pode ser militar.

É o relatório.

II — Parecer

Em face do exposto, sou de parecer que o PLS nº 318, de 1991, deva ser aprovado com as emendas que dão nova redação aos seguintes dispositivos.

Emenda nº 1 — CRE

Art. 1º

I — para a execução de programas de adestramento ou aperfeiçoamento ou de missão militar de transporte, de pessoal cargo ou de apoio logístico do interesse e sob a coordenação de instituição pública nacional;

II — em visita oficial ou não oficial programada pelos órgãos governamentais, inclusive as de finalidade científica e tecnológica;

III —

IV —

Parágrafo único.

Emenda nº 2 — CRE

Art. 2º

I —

II —

III —

IV —

V — que as forças estrangeiras não provenham de países beligerantes, circunstância a ser prevista em lei especial.

Parágrafo único.
Art. 3º
I —
II —

Emenda nº 3 — CRE

Art. 4º Para os efeitos desta lei complementar consideram-se forças estrangeiras o grupamento ou contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço dessas forças.

Art. 5º

Art. 6º

Sala das Comissões, 10 de junho de 1992. — Irapuan Costa Júnior, Presidente; Senador Hugo Napoleão, Relator; Nabor Júnior — Renan Tito — Chagas Rodrigues — José Richa — Marco Maciel — João Calmon — Lucídio Portella — Lourival Baptista.

Voto em separado do Senador Jarbas Passarinho na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicitei vistas do Projeto de Lei do Senado nº 318 de 1991 — Complementar, que "Determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da Constituição Federal", relatado pelo eminentíssimo Senador Hugo Napoleão, com a finalidade de examinar em profundidade não apenas o projeto, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, como igualmente o parecer do relator. Ao cabo do exame, considero que:

1. Nada há nada a alterar em relação às quatro emendas propostas pelo eminentíssimo Relator;

2. Quanto à conveniência de deixar bem claras as exigências do Governo brasileiro, no que tange ao previsto nos incisos III e IV do art. 1º, obrigando a uma comunicação circunstanciada, constante do tempo estimado de permanência do território nacional da(a) unidade(s) estrangeira(s) envolvida(s), não me parece essencial, até porque, no caso de busca e salvamento, dificilmente poderia ser feita previsão com alto grau de precisão.

Isto posto, sou de parecer pela aprovação do projeto, nos termos propostos pelo eminentíssimo Relator.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1992. — Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 3 de setembro de 1992.

Of. nº 52/92-GSAM

REQUERIMENTO N° 670, De 1992

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que estarei ausente dos trabalhos da Casa, no período de 4 a 14 de setembro inclusive, do corrente ano, quando estarei

participando de compromissos do PMDB, na Paraíba, Estado que represento no Senado Federal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador Antônio Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum. (Pausa.)

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II, e 84, inciso XXII, da Constituição Federal.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde que deixei o Ministério da Justiça, tenho pautado a minha conduta por uma parcimônia muito grande em relação a declarações. Mas nesses últimos dias, Sr. Presidente Mauro Benevides, tive crescido a minha preocupação com o que estou lendo, e ainda hoje se reforça essa leitura.

Tenho na maior consideração a figura do Presidente da Câmara dos Deputados. É um presidente que conduz aquela Casa numa espécie de contraponto àquela que V. Ex^e tem como conduta aqui, impecável, no comando do Congresso Nacional. Logo, a minha palavra não significaria, em nenhum momento, dúvida a respeito de procedimento ético. Mas leio que S. Ex^e, o Presidente da Câmara, estaria pronto para fazer uma espécie de cronograma de trabalho a partir de apresentação do pedido de impeachment, que S. Ex^e mesmo teria admitido que isso poderia durar de três a quatro meses. E, ainda, ontem, o Senador Paulo Bisol fazia aqui comentários entre nós de que, nessas condições, acreditava que não haveria impeachment.

Ora, em primeiro lugar, seria interessante caracterizar que o Ministro Aldir Guimarães Passarinho, quando Ministro do Supremo Tribunal Federal, proferiu um voto e teve quatro acompanhantes. Entre esses acompanhantes do seu voto o nosso ex-colega nesta Casa, o nobre Ministro Paulo Brossard; o, hoje, Ministro da Justiça, Ministro Célio Borja; o Ministro Carlos Madeira e o Ministro Paulo Sepúlveda Pertence.

Estou perfeitamente informado — e agora chega ao plenário o ilustre Senador Maurício Corrêa, que é o nosso mestre de Direito na Casa — de que os cinco votos que, nessa ocasião, negaram a segurança que foi impetrada visando desarquivar na Câmara o pedido de impeachment contra o Presidente José Sarney — repito —, estou seguramente informado de que os votos foram diferentes, todos eles. Por exemplo, o Ministro Aldir Guimarães Passarinho não dizia no seu voto que a lei de 1950 estava revogada. Já o Ministro Célio Borja e o Ministro Madeira diziam isso. De modo que não foi possível fazer um acordão tão simples e mais um ementário daquilo que teriam sido os votos. Toda questão, portanto, se resumiria

em saber se a lei está vigendo ou se, ao contrário, diante da Constituição de 1988, essa lei não teria sido recebida — como se diz na linguagem jurídica.

Mas um fato me parece muito claro, Sr. Presidente. Tive o prazer de verificar aqui que não estava sozinho nessa opinião, quando há dias comentávamos, aqui, no Senado Federal, com o Senador José Richa, com o Senador Esperidião Amin, com o Senador Nelson Carneiro, o Líder da maioria na Casa, ainda que numa posição um pouco diferente, de que está se dando a impressão de que o Senado Federal está sendo usurpado na sua atribuição, na sua prerrogativa constitucional. O Senado Federal é que processa e julga e com essa possibilidade de se fazer um tipo de instrução prévia na Câmara dos Deputados que seria baseada na Lei de 1950, pois que antigamente, sim, a Câmara dos Deputados tinha esse papel e, hoje, não tem. O Senado da República, repito, estaria sendo usurpado na sua prerrogativa constitucional na medida em que a ele cabe fazer o processo e o julgamento. De sorte que, hoje, aparecem alguns comentários que, repito, eu não endossaria em nenhum modo em relação à conduta do Presidente da Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Ibsen Pinheiro, de que haveria interesse do Presidente do PMDB em fazer com que esse processo durasse três ou quatro meses por alguma razão pessoal de S. Ex^e. Isto é um terrível mal que se praticará ao País. Não podemos ficar com um processo desse pendente durante três ou quatro meses. Se o problema todo está voltado em ter que fazer o cumprimento da lei para com isso garantir a votação nominal, creio que a única forma pela qual se considera como respeitável uma decisão da Casa é exatamente aquela que não foge da interpretação da lei. Ora, se a lei está revogada em parte, porque não foi recebida em parte, é outra questão a ser discutida. O que não se pode, entretanto, é pensar levar esse processo para quatro meses de duração, enquanto a Nação sofre, traumáticamente, as consequências desse procedimento possível ou provável.

Prazo aos céus que isso não aconteça, Sr. Presidente. A V. Ex^e, como Presidente do Senado, que tem sido sempre aqui um impecável condutor desta Casa, um guardião do Regimento e da Constituição, ouso fazer este apelo, para que V. Ex^e, em nome do que me parece a grande maioria dos Senadores da República, faça sentir ao nobre Presidente da Câmara dos Deputados que nós não estamos nos sentindo cômodos, ao contrário, estamos nos sentindo bastante incomodados com essa posição de transferir para a Câmara dos Deputados, uma espécie de julgamento prévio, para depois vir para nós, como se fôssemos aqui mera Câmara de chancela.

Pergunto, ainda, aos juristas, Sr. Presidente, se amanhã o Procurador-Geral da República resolvesse, aceitando os documentos da CPI, pedir ao Supremo o início do processo contra o Presidente da República, por crime comum.

O Supremo terá que pedir à Câmara, da mesma maneira. Vai a Câmara abrir prazo de defesa ao Presidente da República, para depois mandar para o Supremo o seu julgamento prévio? Haverá logicamente o mesmo tipo de procedimento?

Agora, se a questão se transforma apenas em ser voto direto do Tribunal, voto aberto ou voto secreto, ora, então, que se resolva essa questão. Mas, não se prolongue, não se procrastine essa decisão, que é extremamente desvantajosa para o País.

Esta é a razão pela qual pedi palavra para transmitir a V. Ex^e, Sr. Presidente, este pensamento que, insisto, não

é só meu, mas de vários ilustres Senadores com os quais tive oportunidade de conversar.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muito prazer, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Nobre Senador, creio que as cautelas do equilíbrio com que V. Ex^e usa as palavras são inteiramente procedentes. Na verdade assustou-me quando tomei conhecimento de que a Câmara iniciaria o processo em si, para a apreciação do pedido de autorização para processar os termos do impeachment do Presidente da República. Ontem encontrei com o Senador José Paulo Bisol, que manifestava a sua indignação. Procurei averiguar — por isso confesso que a cautela de V. Ex^e é absolutamente procedente — e me tranquilizei, porque o Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, é um velho promotor de Justiça e tem como um dos seus principais assessores uma figura que respeito muito, que é o Dr. Madeira, ex-Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul. Avistei-me com ele ontem, e me esclareceu, que a Câmara vai estabelecer nesse rito de dar-se ao Presidente da República uma oportunidade de uma defesa prévia, que não seria o estabelecimento de um contraditório. Vale dizer, a Câmara não instruiria o processo no sentido da coleta de provas, testemunhas, perícias. Isto, a Câmara não faria. Mas, para que amanhã ou depois não se alegasse um cerceamento de defesa, acautela-se com essa oitiva do Presidente da República, que se faria através de uma solicitação por escrito, de um interrogatório que seria respondido por Sua Excelência. Mas V. Ex^e tem toda procedência. A partir do instante em que foi promulgada a Carta de 1988, mudaram-se as regras da Constituição de 1967 que, nesse aspecto, busca exatamente o texto da Constituição de 1946, na aplicação da Lei nº 1.079, de 1950. Naquela oportunidade, vigorava, sem dúvida, o princípio de que a Câmara dos Deputados era a instância de pronúncia, ou como chama o jurista Saulo Ramos de *judicium accusationes*, quer dizer, a Câmara, na verdade, exercia uma espécie de promotoria pública. Mas, naquela ocasião em que foi regulamentada a Constituição de 1946, portanto, através da Lei nº 1.079, havia essa prerrogativa, porque o Senado Federal apenas julgava. Hoje, como diz V. Ex^e, o Senado processa e julga. Na medida em que não há mais esse tribunal de pronúncia, por parte da Câmara dos Deputados, a competência plena, absoluta, total, é do Senado Federal. Compartilho dessa preocupação do Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro. Note bem, nobre Senador Jarbas Passarinho, em toda a história do Supremo Tribunal Federal — pelo menos naquela parte que conheço, e não a conheço toda, pois ela é muito farta —, nunca vi um pronunciamento antepondo-se a um dos outros Poderes, de forma institucional. Lembra a V. Ex^e que até no episódio do Marechal Floriano Peixoto, em que Rui Barbosa impetrhou aquele famoso *habeas corpus* em defesa dos presos políticos, o Supremo Tribunal Federal não deu o *habeas corpus* ao grande Senador e advogado. E não o fez até erradamente naquela ocasião, porque o Supremo estava se iniciando. Mas o Supremo tem uma grande preocupação em assegurar àquele que é indiciado ou acusado, o direito pleno de defesa. Parece-me que baseado nisso é que o Presidente Ibsen Pinheiro quer prevenir-se em ouvir o Presidente da República, pelo menos nessa fase preliminar. Agora, só quero — como diz V. Ex^e — que isso não

seja delongado, que isso não seja tardio demais com relação a essa grande expectativa do povo brasileiro, enfim, desse desequilíbrio, dessa desestabilização política que vivemos neste momento. Associo-me integralmente à manifestação de V. Ex^e pelo lado da preocupação.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Senador Maurício Corrêa.

Diantre das informações de V. Ex^e fico menos preocupado e me lembro de uma certa feita, no mês de outubro de 1966, como Governador do Pará, fui chamado ao Palácio e o Presidente Castello Branco, conversando sobre a conjuntura do momento, me disse: "Vou lhe dar um conselho asiático: preocupe-se, mas não muito."

Estou com esse conselho asiático, pois eu não faria a injustiça, em nenhum momento, de atribuir ao Deputado Ibsen Pinheiro um jogo que não seria, evidentemente, elogável para favorecer alguma intenção pessoal do Presidente do PMDB. Como se diz hoje nos jornais. Também acredito que jamais o Presidente Ibsen Pinheiro se prestaria para esse papel. S. Ex^e é um homem respeitável e jamais se prestaria a isso.

A dúvida que tive — parece que posso até dizer que é o mesmo pensamento do atual Ministro da Justiça, ilustre Ministro Célio Borja — é que nem isso seria cabível. Nem isso mesmo que V. Ex^e está a nos esclarecer, porque seria apenas o seguinte: a CPI apresentaria, como apresentou, o seu relatório; o Presidente da Casa recebe o relatório, constitui uma Comissão, a Comissão diante dos indícios — que são duvidosos para ela —, aberta a dúvida, então, submeteria ao Plenário.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Já darei a oportunidade a V. Ex^e.

Reconheço que para fazer isso, há uma grande desvantagem. Primeiro a que V. Ex^e se referiu, pode dar margens a questões judiciais. Segundo, é que desde logo se 2/3 da Câmara resolverem achar que os indícios merecem abertura de um processo, há uma decisão — que é fatal e que tem que ser — de suspender o Presidente da República do exercício das suas atividades, para que Sua Excelência não tenha influência sobre o decorrer do processo. Sobre isso é que, me parece, muitas pessoas também raciocinam. Era preciso haver, pelo menos, essa defesa prévia escrita. E se não estou equivocado — V. Ex^e me corrigirá se eu estiver, pelo alto conhecimento que V. Ex^e tem das letras jurídicas e eu não — é que no Código de Processo Penal o Presidente da República pode ser ouvido.

O Sr. Maurício Corrêa — Sim.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sua Excelência tem o privilégio de não ser ouvido pessoalmente. Sua Excelência pode responder por escrito, enquanto que os Ministros de Estado, os Governadores, os Deputados e Senadores, esses têm o privilégio de indicar hora e local para serem ouvidos. Mas o Presidente da República, Vice-Presidente, o Presidente do Congresso e o Presidente do Supremo Tribunal, esses, pelo Código Penal, são passíveis de serem ouvidos, desde que por escrito.

Então isso, me parece, simplifica, mas não poderia jamais admitir que um processo dessa natureza dure quatro meses.

O Sr. Maurício Corrêa — Nobre Senador, eu, se fosse o Presidente da Câmara dos Deputados, apenas admitiria o

juízo da autorização para Câmara permitir que se processe o Presidente da República. Cristalinamente é isso. Eu faria isso sem receio até de ferir essas cautelas que se têm com relação ao Supremo Tribunal Federal. Porque V. Ex^a falou em passant relativamente ao Supremo Tribunal Federal a uma eventual denúncia do Ministério Pùblico. Eu estou consciente de que até pode ocorrer que, por uma das raras oportunidades da vida brasileira, a questão colocada no Judiciário adianta-se a uma outra colocada perante o Poder Legislativo, o que poderá ser lamentável. Não há dúvida, no meu juízo. Além da convicção pessoal que eu tinha, li dez pareceres que o Dr. Gilmar, Consultor Jurídico do Palácio do Planalto, teve a gentileza de me enviar. Inclusive um parecer que me pareceu assim, até, a sua segunda edição, porque o Dr. Saulo Ramos fez dois pareceres, fez um primeiro parecer e recentemente um segundo, no qual, nesse segundo, ele claramente diz que o voto na Câmara dos Deputados é nominal e aberto, porque é o espírito da Lei nº 1.079. Pois bem, Senador Jarbas Passarinho, eu não tenho nenhuma dúvida com relação a isso. No que tange, por exemplo, a uma eventual denúncia do Ministério Pùblico ao Supremo Tribunal Federal, referindo-se ao Presidente da República, qual é o rito? Aí é crime comum. O rito, pura e simplesmente, é o seguinte: o Supremo Tribunal Federal toma conhecimento da denúncia do Procurador-Geral da República e solicita autorização à Câmara dos Deputados, que não pode estabelecer nenhum contraditório, porque quando se vai pedir autorização para processar um Deputado, não há todo esse ritual, não há direito de defesa. O que se pede, o que se solicita é, exatamente, a permissão. Portanto, o juízo é, meramente, o de admissibilidade. No caso de crime comum em que o Supremo Tribunal Federal solicita autorização para processar o Presidente da República, está no Regimento da Câmara ou na própria Lei nº 1.079 — se não me falha a memória, não me recordo direito —, o Presidente da Câmara encaminha o pedido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A única instrução que faz é essa e, depois, é levada ao Plenário que, por sua vez, autoriza ou não. Não há o contraditório, a não ser o contraditório político, mas o contraditório judicial, por assim dizer, não existe. Faço parte dessa corrente. Penso não serem necessárias essas provisões que o Presidente Ibsen Pinheiro tomou, mas explico que é esse o pensamento de S. Ex^a, por cautela, agiu assim. Eu estou consciente, tranquilamente seguro, hoje, de que a Câmara dos Deputados apenas dá a autorização sem outros questionamentos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a pode imaginar o quanto me regozijo — mero “tocador de tambor” que fui na minha vida — em ouvir que o meu pensamento coincide com o de um Mestre de Direito como V. Ex^a, porque o meu problema se caracterizaria por lógica. O que é que se pede à Câmara? Que autorize ou não a abertura de um processo. Argumentos, como insisti, ainda há pouco, isto é muito grave porque, desde logo, suspende o Presidente da República no caso de ser concedida a autorização. Mas, aqui, sim, o contraditório seria feito. Acréscimo, até, que é interesse do Presidente da República já que Sua Excelência evita e, não apenas evita, mas repele qualquer insinuação sobre renúncia e que a defesa seja feita com o mais amplo direito no foro próprio. Qual é o foro próprio? É o Senado. Agora, o que posso interpretar dentro da lógica de quem é leigo em Direito? É que se a Câmara, amanhã — e hoje já se fala em duas votações, em vez de uma só —, através da abertura de um contraditório,

ainda que por escrito, e leva ao Plenário, as razões do Presidente da República já foram apresentadas por escrito, o Plenário vai julgar já baseado nas informações que foram prestadas pelo Presidente. Se o Plenário, pelos dois terços, resolve mandar abrir o processo, penso que já está indicado, praticamente, um julgamento. Então, é um prejulgamento que vem para o Senado da República, quando deve caber ao Senado da República — insisto — o processo e o julgamento. Viramos, aqui, um júri, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o aparte do nobre Senador Almir Gabriel.

O Sr. Almir Gabriel — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a tem toda razão em apresentar a questão no ponto em que está colocando. Na verdade, a situação do País, diante desses fatos todos, é extremamente grave, é extremamente séria, e eu diria que a situação política da Nação inteira importa mais do que cada uma das discussões sobre essa ou aquela filigrana, ou essa ou aquela interpretação jurídica. É fundamental que se saiba que essa retomada de redemocratização brasileira e dessa possível virada para uma nova conduta, uma conduta ética, não apenas na política mas no conjunto da sociedade brasileira, é extremamente importante, é o mais importante que se pode fazer agora para contribuir para que isso aconteça. Então, na medida em que todas as medidas protelatórias possam ser jogadas no sentido de ampliar esse tempo e fazer com que as ruas acabem se irritando ou acabem infiltradas no sentido de levar os movimentos populares com destinos diferentes, que não aqueles da retomada do País, do seu caminho de ética, evidentemente, tudo que for feito nesse sentido será em desfavor da Nação. Então, não se trata do Presidente da República, não se trata da Câmara, não se trata do Senado, trata-se de nós entendermos que a década de 80, que para mim não foi perdida, foi a década do reencontro do País com a democracia política, que a década de 90 possa ser, também, o encontro do País com uma nova ética social, uma nova ética política, e não poderá ser esta Casa, poderá ser o Congresso Nacional que, ao invés de ajudar, venha a atrapalhar ou dar condições para que isso não aconteça no mais breve espaço de tempo. Parabenizo V. Ex^a pelas colocações feitas, aliás a sua experiência e o seu conhecimento não é apenas do “tocador de tambor”, com certeza absoluta, é de um líder da maior importância dentro do Senado e dentro deste País.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito oportuno, nobre e querido colega Almir Gabriel, membro da nossa bancada do Pará, o que V. Ex^a acaba de dizer.

Aqui, ainda hoje, por exemplo, li uma declaração, pelo menos suposta — nós temos hoje o cuidado de dizer que declarações são supostas. Não sei se são verdadeiras ou não, mas me agradaria muito que verdadeira fosse —, que é atribuída ao Ministro da Marinha, quando S. Ex^a diz que em 100 anos de República não houve nenhuma crise política em que não tivesse a participação de militares e nesta os militares estão quietos nos seus lugares.

Então, quando V. Ex^a diz, realmente, que essa prorastinação, esse tempo, pode levar a exacerbações, está fora de dúvidas que pode levar. Isso pode provar amanhã a necessidade de as Forças Armadas terem que entrar para cumprir

o seu dever constitucional que é garantir a lei e a ordem interna.

Ouvimos, aqui, o nobre Senador, por Minas Gerais, Ronan Tito, que é um leitor de Gustave Lebon — porque creio que a geração atual não lê, mas a minha leu —, falando exatamente sobre a psicologia das multidões e o que pode acontecer. Hoje, os Deputados e Senadores que são reconhecidos nos aeroportos são aplaudidos. Eles o serão se demoram quatro meses para discutir e decidir essa matéria? Como será feito isso?

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Jarbas Passarinho, peço um aparte a V. Ex^t, talvez, porque, no exercício da Presidência, ficasse muito mais contido nas explicações que, entendi do meu dever, transmitir a V. Ex^t nesta Casa, até mesmo para corroborar as suas preocupações, no que tange à tramitação da matéria — o pedido de impeachment do Presidente da República, no âmbito da Câmara dos Deputados. Eu diria mais a V. Ex^t. Anteontem, neste mesmo plenário, vários Senadores, em derredor de mim, naquela ocasião, expressaram exatamente essa angústia em torno do trâmite do processo na Câmara e essa perspectiva que se aguarda, e à autorização concedida pela Câmara, o Senado ser chamado constitucionalmente a julgar o Presidente da República, já que a esta Casa, deferida a prerrogativa de instaurar o processo, e o seu Presidente, se for o caso, configurada a autorização, afastar do exercício do cargo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Todas essas nuances processuais foram examinadas num encontro entre mim, V. Ex^t, o Senhor Esperidião Amin, o Senador José Richa, o Senador Nelson Carneiro, um grupo numeroso, todos nós expressando essa ue diz respeito a qualquer tipo de cronograma protelatório que pudesse vir a ocorrer. Por outro lado, o Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, que tem sido exemplar na condução daquela Casa legislativa — como o fez também V. Ex^t, desejo homenageá-lo pela conduta extraordinariamente equilibrada e clarividente que tem tido à frente da Câmara dos Deputados —, S. Ex^t tem recebido, dos seus próprios pares, manifestações no sentido de evitar qualquer diliação de prazo no exame dessa matéria. Senti, no último contato que mantive com S. Ex^t, que a sua preocupação se direciona para que não se subtraia do Presidente da República aquele direito elementar, o direito de defesa. Portanto, sinto que as preocupações de S. Ex^t concentram-se especificamente nessa prerrogativa, nesse direito garantido ao Presidente da República. Creio que, ao retornar de Porto Alegre, na próxima terça-feira, depois de constituida a comissão de 49 membros, na qual estão representados todos os partidos, talvez tenhamos conhecidos os ritos que direcionarão, que orientarão esse trabalho na Câmara dos Deputados. E quanto a nós Senadores, vamos aguardar que, dirimida a dúvida na Câmara dos Deputados, inclusive quanto à tramitação, estaremos aqui, se for o caso, para cumprir as nossas prerrogativas constitucionais.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu não tenho dúvida, Presidente Mauro Benevides, que V. Ex^t não titubeará, em nenhum momento, no sentido de cumprir as suas prerrogativas e, consequentemente, os seus deveres. Eu não insistirei no elogio ao Presidente da Câmara, porque o elogio muito repetido pode ser até interpretação como falso elogio. Eu gostaria, realmente, de caracterizar que não consigo entender parte do que V. Ex^t disse agora: abrir, assinar prazo para o Presidente da República defender-se numa Casa que não vai julgá-

lo. Eu não consigo entender, a não ser pelo que disse o Senador Maurício Corrêa, que seja apenas uma medida cautelar, uma preocupação com a ação judicial que diga que Sua Exceléncia sofreu o cerceamento de defesa.

O que aconteceu, até agora, em toda a minha vida, que já é mais ou menos longa neste Parlamento? Quando houve pedidos de autorização para processar deputados — já houve até um caso no Senado —, o que aconteceu foi a Câmara dizer que aceitava ou não. A Câmara admite ou não admite que o processo seja feito no fórum próprio. Essa a dúvida que eu tenho.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^t em aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço, com prazer, o nobre Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Jarbas Passarinho, é uma alegria poder, humildemente, participar do brilhante pronunciamento de V. Ex^t, levantando uma questão viva, complicada, cujas consequências poderão ser dramáticas, senão trágicas. Portanto, devemos apreciar isso com muito cuidado. Está havendo equívocos flagrantes na discussão desse assunto, porque tudo começa com o voto do Ministro Aldir Passarinho, com a interpretação que se está dando a esse voto, que não foi majoritário nessas questões e foi contestado por outros votos. Eu vou me permitir — se V. Ex^t autorizar — a leitura de um trecho desse voto. O Ministro Aldir Passarinho disse: "... Ainda a admitir-se que somente haveria necessidade de a lei dispor sobre as normas processuais para o andamento da questão no Senado Federal, já que a Carta Magna estabelece que ali é que será instaurado o processo de impeachment..." Vamos falar uma linguagem simples para as pessoas do povo compreenderem: não há processo de impeachment na Câmara dos Deputados. É importante observar essas pequenas coisas. Não é possível existir processo de impeachment na Câmara. O processo, no sentido técnico deste conceito, só pode acontecer aqui, no Senado Federal. E é no processo que se abre um contraditório. Abrir contraditório fora do processo é uma idéia tecnicamente absurda, é impossível. Ela não pode ser ouvida *quia absurdum*, como diziam os romanos. Em seguida, diz: "... já que a Carta Magna estabelece que ali é que será instaurado o processo de impeachment, mesmo assim ter-se-á como indeclinável que, na Câmara dos Deputados, haja um prévio procedimento instrutório para asseguração da apuração dos fatos e a garantia de pelo menos uma fase preliminar, sendo após levado o assunto à deliberação daquela Casa do Congresso, para autorizar ou não o processo no Senado Federal." S. Ex^t continua, mas para os objetivos de nossa discussão, creio que é o suficiente. S. Ex^t está entendendo que não é possível — e V. Ex^t vai entender, como eu, como qualquer pessoa que nos escute neste momento —, que não é possível que um cidadão, cujo exame psiquiátrico sequer é realizado, compareça perante a Câmara e entregue um pedido de impeachment do Presidente. Então, necessariamente, para receber uma denúncia, que deve iniciar um processo de impeachment, deve haver algum cuidado; não se pode ser temerário. Aí vem o sentimento do Ministro Aldir Passarinho, o seu sentimento e o meu sentimento. Mas é preciso cuidar disso. Então, há uma primeira depuração, o Presidente dá uma olhada e diz que não tem sentido e arquiva. Já há uma primeira depuração no fato de o Presidente ter autoridade para arquivar, se não houver sentido no pedido formulado pelo cidadão. Mas há uma segunda parte: suponha-

mos que o pedido é bem formulado, formulado por uma cidadania bem definida e identificável, mas não tenha provas. A Câmara tem uma atividade judicial pré-processual, que é a atividade do juiz nos processos comuns, de receber ou não uma denúncia. Isso é um despacho interlocutório, é um despacho que não decide nada sobre a culpa ou a inocência de quem está sendo denunciado, mas decide sobre a razoabilidade da formulação de um juízo acusatório. Vou repetir, porque é importante: o nível de apreciabilidade desse despacho interlocutório se naquela linha em que o despacho deixa de apreciar a razoabilidade do julgamento acusatório formulado. É a única análise que se faz aí. Não posso verificar se esse juízo acusatório é ou não procedente. Isso é o juízo sentencial, é o último nível, que vai formular aqui, e tenho que verificar, com as provas de que disponho, se posso ou não dizer isso desse cidadão, se é ou não razoável. Quer dizer, essa acusação pode ser uma calúnia, pode ser uma injúria. É esse o cuidado que a Câmara tem que ter. O que a Câmara vai fazer — e ela tem que ser humilde para perceber que a sua decisão é despacho interlocutório — é ter humildade. Mudem a lei depois, façam a Câmara dona do processo, da imputação e da sentença; isso é outro assunto. Mas, com a Constituição ente, a Câmara só tem competência para formular um juízo a respeito da razoabilidade da acusação. É interlocutório. Então, em concreto, porque ouvir o raciocínio dos Deputados Nelson Jobim e Ibsen Pinheiro, meus amigos pessoais com os quais estou às turmas, não concebo, não dar uma denúncia sem haver uma prévia verificação da razoabilidade dessa denúncia. Mas, nobre Senador Jarbas Passarinho, essa denúncia, ela está assentada em cima de um inquérito parlamentar — e estou sublinhando a palavra. O que é que o eminente Presidente Ibsen Pinheiro e o não menos notável Deputado Nelson Jobim querem? Eles querem duvidar da razoabilidade em nível acusatório do inquérito que o Parlamento realizou através de uma Comissão Mista já definida em julgamentos anteriores pelo Supremo Tribunal Federal, como o *longa manus* do Congresso Nacional. O que é que significa isso? Significa que uma CPI é o próprio Congresso Nacional que se reconstrói em menor número para realizar como Congresso Nacional uma atividade. Tanto é que um dia quando um partido substituir um integrante da Comissão, como o Deputado José Múcio foi substituído, alguém vai levantar a constitucionalidade e todos ficaremos sabendo que não se pode substituir. A não ser pelas razões que se tira um Deputado da Câmara dos Deputados e um Senador do Senado Federal. Porque um membro de uma CPI, ele está dentro da CPI como um Deputado está dentro da Câmara dos Deputados e como um Senador está no Senado Federal. Para retirá-lo da CPI só com as razões de falta de decoro, de prática de crime, pelas quais tiramos do Senado um Senador e da Câmara um Deputado. Isso para sentirmos o que é uma CPI. Como é que a Câmara vai fazer um juízo dessa natureza, sem se agredir? Sem se suicidar? Sem destruir o Congresso Nacional? Como é que a Câmara vai dizer que este inquérito é suspeito. Meu inquérito é suspeito. Então, para saber se recebo como dado acusatório é preciso ver o nível em que se está formulando o juízo. É só para efeitos acusatórios. Cansei de receber denúncias, em que havia qualquer coisa na prova, que me dizia que o réu era inocente. Mas, também havia provas suficientes para verificar que ele era inocente. Então, é neste nível. É o nível interlocutório. É uma decisão a meio termo, só para verificar se a denúncia não é temerária. Senador Jarbas Passarinho, vamos verificar, é possível que esta denúncia seja teme-

raria a esta altura. Imaginar que esta denúncia, que está em cima deste inquérito, tenha a possibilidade de ser temerária, é imaginar que o Deputado Benito Gama, Presidente da CPI, é um débil mental. Que o Senador Amir Lando, Relator da CPI, é um irresponsável. E que os Membros da CPI, entre os quais José Paulo Bisol, são todos fanáticos, obscurecidos por uma paixão assassina e destruidora. É o único jeito de imaginar que a esta altura um pedido de impeachment, baseado numa CPI que tem essas provas, seja temerário. Estou de acordo até com a substância ético-jurídica do voto do Ministro Aldir Passarinho, S. Ex^a está preocupado em que não se receba uma coisa temerária. Mas esta alternativa está fora de possibilidade, está descartada, não tem como ser considerada neste momento. O raciocínio que os Deputados Ibsen Pinheiro e Nelson Jobim estão fazendo é correto em tese e falso na concretude do fato *sub judice*. É só isso, a Câmara vai ocupar 2 a 3 meses se fizer o que pretende, vai nos fazer tirar o lenço do bolso e acenar: adeus impeachment, e pedir desculpas à população do Brasil por ter vendido ilusões. Vamos ser todos obrigados a isso, porque no ano que vem acho que até eu voto contra o impeachment porque aí ele perdeu a seriedade. Esse é o problema. Vão fazer uma prova nula, juridicamente imprestável, a prova que fizerem lá vamos ser obrigados a fazer de novo aqui para valer. Porque o inquérito, e isso foi dito tantas vezes mas os governistas não quiseram compreender — não é um acúmulo de provas, o inquérito é um acúmulo de informações. A qualidade jurídica de um inquérito é uma qualidade informativa, não é qualidade probatória. Quando o inquérito entra no processo, as partes vão dizer se aceitam aquela informação como prova ou não, e o réu vai ter o direito de dizer que não aceita essa informação como prova, quero fazer de novo. E tem direito a fazer de novo. V. Ex^a me entende. Então, não há nulidade, não há contraditório, aliás, contraditório em investigação acabaria com a investigação. É ridículo pensar. O contraditório vai haver agora. E, pela Constituição, o contraditório é aqui no Senado Federal, e qualquer ato de formação de prova, isto é, qualquer ato processual que for realizado na Câmara dos Deputados, afirmo sem medo de errar, é nulo, é viciado de nulidade absoluta, é imprestável juridicamente e terá que ser repetido aqui. Para que então vai servir? Vai servir para dilatar os prazos, para abrir um espaço para o jogo de televisão e aqueles meandros, aquelas complicações todas que farão com que daqui a pouco, com todos os cheques, com todos os fantasmas, com todos os volumes de teses, mil páginas de provas, nós — talvez sejamos nós mesmos, os membros da CPI — devamos ir para a cadeia.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador José Paulo Bisol, porque a lição que V. Ex^a acaba de nos dar caracteriza para mim uma coincidência com o pensamento do leigo. Esse despacho interlocutório, esse é que é o ponto fundamental. O despacho da Câmara é interlocutório.

O voto do ilustre Ministro Aldir Passarinho — que como eu dizia, pouco antes de V. Ex^a chegar ao plenário — teve mais quatro votos que deram a maioria que negava a segurança; esses outros quatro votos também não foram iguais. O que se poderia fazer ali, nesse acórdão seria talvez um ementário dos votos dados e não um pensamento comum dos cinco votos, pois as razões foram diferentes em cada caso. Estou certo que o pensamento do atual Ministro da Justiça, o eminentíssimo Ministro Célio Borja, é igual ao de V. Ex^a. Perfeita-

mente igual. Quer dizer, não cabe fazer o contraditório lá, não cabe fazer um prévio julgamento para que sejamos aqui, mais tarde, no Senado, apenas uma Câmara que confirma ou não o julgamento prévio da Câmara dos Deputados.

O Sr. José Paulo Bisol — O que não valeria juridicamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O que não valeria! Então para mim esse ponto é importante. Não posso crer, como numa questão tão grave na vida nacional, que haja interesse de pessoas, que estão pensando em ser candidatos à Presidência da República, que possam sobrepor, à apuração de um fato que pode levar pela primeira vez na História do Brasil, a um impeachment do Presidente da República, ou, pelo menos, pela primeira vez também ele ser absolvido aqui nesta Casa.

Tenho me recusado, sistematicamente, a dar qualquer opinião para jornal em relação a qual será o meu ponto de vista. Como posso dar um ponto de vista sendo júri presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, se digo aprioristicamente que vou ser a favor ou contra o ponto de vista antes de ouvir as razões. Alguém já me perguntou: "Mas isso é uma lição de ética dada aos outros?" É dada a mim! Acho que é o princípio do mínimo ético que tenho que respeitar aqui. Porém não posso entender que haja no meio disso, de coisas tão graves, jogadas visando 1994.

De modo que, feita essa — não é advertência — solicitação ao Presidente Mauro Benevides, que me deu a honra de descer da Presidência para dar, ainda há pouco, o aparte que deu, eu, Sr. Presidente Maurício Corrêa, que agora nos preside, considero-me satisfeito por ter levantado a questão. Só pelos apartes que recebi aqui, a começar pelo de V. Ex^e, e, mais tarde, pelos apartes dos Senadores Almir Gabriel e José Paulo Bisol, acho que o Senado está cumprindo o seu dever, se não pela unanimidade, certamente pela grande maioria desta Casa.

Este é o nosso ponto de vista. É o ponto de vista do Senado da República. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maurício Corrêa.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Almir Gabriel — Beni Veraç — Epitácio Cafeteira — Gerson Camata — Hydekel Freitas — José Paulo Bisol — Levy Dias — Lourival Baptista — Meira Filho — Odacir Soares — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Senador Jarbas Passarinho, eu já havia formulado um aparte a V. Ex^e, mas associo-me novamente a essas preocupações, porque depois de um intenso trabalho, como esse que realizamos na CPI, causa-nos uma ansiedade muito grande saber que, em face de uma procrastinação processual incabível, nós não chegaremos ao resultado desejado; pelo sim ou pelo não, mas para uma decisão.

De sorte que, mais uma vez, associo-me às manifestações de V. Ex^e, que trouxe um assunto palpitante, do momento, que a todos nos preocupa.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 671, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 397, I, do Regimento Interno, requeiro a convocação de Sua Exceléncia o Senhor Ministro do Trabalho e Administração, João Melão Neto, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a política de isonomia salarial e o projeto de lei que concede antecipação de vencimentos e de soldos aos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992. — Senador Almir Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, nº 9, do Regimento Interno da Casa.

O Sr. Maurício Corrêa deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Sr. José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 22 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Dependendo de parecer).

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador Almir Gabriel para proferir o parecer.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto de lei que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Trata-se de projeto de iniciativa do Senhor Procurador-Geral da República, com fundamento no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, assim justificada:

"Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande, e os cargos que especifica, pelos motivos a seguir aduzidos:

I — Criação da Procuradoria Regional do Trabalho

A criação da Procuradoria do Trabalho da 24ª Região, decorre de exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma Região, através de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exerceram suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942).

II — Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juízes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições que lhes são cometidas, consoante o disposto no art. 167, incisos I a IX, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

III — Criação do cargo de Procurador

O cargo em comissão de Procurador Regional da 24ª Região visa a proporcionar tratamento idêntico àquele dispensado a todos os Procuradores que exercem atividades de direção em outros Órgãos Regionais, proporcionando-lhes remuneração compatível com a responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

IV — Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal a que se refere o Anexo II exprime as necessidades básicas para o funcionamento da Procuradoria Regional da 24ª Região.

No que tange ao pessoal de nível superior, integrante da categoria de Técnico, a experiência tem demonstrado que o total de 3 (três) cargos é o mínimo necessário para desenvolver, a contento, as funções de planejamento, coordenação e controle das atividades-meio, afetas às áreas de administração, de material, orçamento, recursos humanos, organização e modernização administrativa.

De idêntico modo, o total de 8 (oito) supervisores para secretarias os Procuradores, e de 4 (quatro) para o suporte ao nível técnico, prestado pela categoria de assistente, exigida formação de 2º grau, guarda estreita ligação com o volume de trabalho que se estima.

Os 9 (nove) cargos da categoria de auxiliar, com escolaridade de 1º grau, observam a seguinte distribuição:

— 2 (dois) motoristas, para o atendimento mínimo das necessidades da Regional, ou seja, 1 (um) ligado à atividade institucional e outro para atender os encargos decorrentes da atividade-meio;

— 2 (dois) agentes de portaria;

— 4 (quatro) auxiliares operacionais de serviços de diversos (limpeza e conservação); e, finalmente;

— 1 (um) agente de mecanografia e apoio, para os trabalhos de reprodução gráfica e controle da manutenção de equipamentos.

V — Criação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas (Anexo I)

“O Cargo de Secretário Regional DAS-101.2 e os de Diretores da Divisão Administrativa e Divisão Processual (DAS 101.1), representam a estrutura gerencial mínima para a gestão dos recursos colocados à disposição da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande.

Os 4 (quatro) cargos de assessoramento superior (DAS 102.2) complementam o indispensável apoio técnico à gerência superior da atividade-meio daquela Regional.

Quanto às 15 (quinze) funções gratificadas, código FG-3, de mesmo valor, pretende-se atribuí-las às secretárias dos Procuradores, e as restantes serão utilizadas para comissionar os servidores que integrarão um pool de datilografia.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantitativa dos grupos de Direção e Assessoramento Superior e Funções Gratificadas, assim como a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedece a critérios objetivos e à necessidade de se situar o Ministério Público do Trabalho no contexto político e econômico do momento histórico, dentro de suas limitações. Isto sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério Público, tanto quanto o Poder Judiciário, deve estar aparelhado para agir no âmbito trabalhista.”

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o projeto colheu pareceres pela sua aprovação das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação. O Plenário aprovou a matéria na sessão de 26 de junho último.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região terá sede em Campo Grande e jurisdição no Estado do Mato Grosso do Sul.

Foi exaustivamente detalhada na Exposição de Motivos toda a estrutura do novo órgão do Ministério Público do Trabalho, em face a do artigo 5º da proposição o Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria.

Cumpridos devidamente os dispositivos constitucionais que regulam a criação de cargos e a implantação da mencionada Procuradoria, nada vemos que se possa opor na tramitação do projeto no Senado Federal.

Vale destacar que os cargos de Procurador serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Ante as razões alinhadas, concluímos pela aprovação do projeto, por ser constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — Item 2:

Discussão, em turno único, do ofício nº S/17, de 1992, pelo qual a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-RIO), vencíveis no segundo semestre de 1992. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do disposto do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir o parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente do Banco Central encaminhou ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 17, de =992 (Of. Presi — 92/1005, de 24-6-92, na origem), solicitação da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado, mediante ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio).

Destina-se a operação de crédito acima referida à realização do giro de 18.510.000 LFTM-Rio, com vencimento no

2º semestre de 1992, deduzida a parcela de 12% a título de juros.

Dado que a solicitação em foco foi instruída de acordo com as exigências e parâmetros da Resolução nº 58/90, então em vigor, e que o exame do processo deu-se na vigência da Resolução 36/92, tornou-se necessário diligenciar junto à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, para que a instrução do pedido se adequasse aos critérios estabelecidos na nova Resolução.

Tendo sido cumpridas as exigências, passa-se ao exame da operação de crédito da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, a qual será realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** 1.447 dias,
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Titulo	Vencimento	Quantidade
681460	15-7-92	6.170.000
681460	15-9-92	6.170.000
681460	15-10-92	6.170.000
TOTAL		18.510.000

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Titulo	Data-base
Set / 92	1º-7-96	681447	15-7-92
15-9-92	1º-9-96	681447	15-9-92
15-10-92	1º-10-96	681447	15-10-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.373, de 26-1-89, e Decreto nº 8.355, de 26-1-89.

O processo está instruído adequadamente, tendo sido anexadas as certidões negativas quanto a débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal.

O parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/CODEM-RJ-92/158, de 26-8-92, observou que a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, na contratação de operações de crédito, deve-se conter no dispêndio anual máximo de Cr\$1.094.783,7 milhões, de acordo com os limites fixados na Resolução nº 36/92.

Em 30-6-92, a dívida mobiliária daquela Prefeitura atingia Cr\$844.395,4 milhões, representada, em termos quantitativos, por 64.958.946.347 LFTM-Rio, as quais se encontram em sua quase totalidade, na Carteira do Fundo da Dívida Pública do Município, persistindo alguma dificuldade de colocação desses títulos no mercado financeiro.

Assinala, ainda, o Parecer acima referido, que a posição financeira da Prefeitura, vem permitindo-lhe atuar no mercado secundário de forma segura, respaldada na condição

superavitária de caixa, capaz de garantir com recursos próprios os títulos de sua emissão.

Por outro lado, há que se considerar que a operação sob exame, não caracterizando emissão de novos títulos, mas tão somente o giro de 88% do valor dos papéis com vencimento no semestre em curso, não causará impacto no mercado mobiliário. Haverá, isto sim, uma mudança no perfil da dívida com a concentração de vencimentos para os anos de 1991 a 1996.

Diante das considerações acima, somos de parecer favorável à autorização solicitada pela Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1992

Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, na forma da Resolução nº 36/92, de 30-6-92, deste Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM-Rio, para giro de 18.510.000 LFTM-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada deverá realizar-se sob as seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** 1.447 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Titulo	Vencimento	Quantidade
681460	15-7-92	6.170.000
681460	15-9-92	6.170.000
681460	15-10-92	6.170.000
TOTAL		18.510.000

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Titulo	Data-base
Set / 92	1º-7-96	681447	15-7-92
15-9-92	1º-9-96	681447	15-9-92
15-10-92	1º-10-96	681447	15-10-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.373, de 26-1-89, e Decreto nº 8.355, de 26-1-89.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 278, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Commercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem a apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto do art. 324 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — Nos termos do art. 140 alínea a, do Regimento Interno, foi dado o parecer que concluiu pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Município.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, firmado em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo Comercial, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 279, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem a apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência passa para as notificações finais.

Na presente sessão, terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

Ao projeto foram oferecidas cinco emendas, que serão dadas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

**EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 258, DE 1991**

Que fixa valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Emenda nº 1

Dê ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Os títulos públicos, quaisquer que sejam sua denominação, destinação e data da emissão, para o fim de composição de preço para alienação, a qualquer título, de bens da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista serão cotados pela média aritmética dos valo-

res praticados em mercado, nos três meses anteriores à data de alienação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, cada valor médio mensal deverá ser atualizado monetariamente, até a data da aquisição, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas."

Justificação

Visa esta emenda aperfeiçoar a redação oferecida ao projeto de lei do Senado nº 258, de 1991, que dispõe sobre a apuração dos preços dos títulos públicos, quando utilizados para fins de aquisição de bens percentuais a órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais.

A primeira das modificações propostas objetiva incluir, no elenco das entidades alcançadas pelo Projeto de Lei, as fundações públicas e as sociedades de economia mista, o que, de resto, se compadece com o propósito de abranger todo universo da administração pública.

A segunda delas tem, por escopo, elevar de dois para três meses, o período de apuração dos preços dos títulos públicos, reduzindo o efeito de oscilações fortuitas.

A última delas disciplina a forma de apuração dos preços dos títulos públicos, indexando-os à variação do IGP-M. Tal proposta se justifica em virtude do generalizado processo de indexação, observável na economia brasileira, como forma de conferir realismo aos preços, cuja instabilidade decorre do elevado grau de resistência do processo inflacionário às diferentes terapêuticas econômicas adotadas.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1992. — Marco Maciel.

Emenda nº 2.

Artigo 1º: Redija-se desta forma:

"Art. 1º Os títulos públicos, quaisquer que sejam sua denominação, destinação e data de emissão, para o fim de composição de preço para alienação, a qualquer título, de bens da União, suas autarquias e empresas públicas, serão aceitos por seu valor de emissão, corrigido monetariamente pelo IPC, e acrescido, se for o caso, dos juros neles constantes."

Justificação

1. Pretendia a redação original do epígrafe dispositivo fixar o valor dos títulos públicos na composição de preço para aquisição de bens a serem alienados pela União, Estados ou Municípios.

2. Faz-se necessária, entretanto, a modificação da redação original, quer por sua flagrante inconstitucionalidade, quer pela insegurança que a aprovação do projeto criaria no mercado, em prejuízo último do próprio poder público.

3. Os títulos públicos representam um crédito de seus portadores contra a pessoa jurídica de direito público que os emitiu.

4. O valor do crédito é consignado no título, que ainda poderá prever a incidência de juros.

5. Constituem atos jurídicos perfeitos as relações formadas entre investidores e o poder público, pela aquisição dos títulos colocados no mercado.

6. Não pode a lei nova pretender alterar o ato jurídico perfeito, como quer o dispositivo, sob pena de afrontar garantia constitucional (inc. XXXVI do art. 5º da Constituição Federal).

7. Ao pretender ainda dispor sobre o valor a ser aceito pelos Estados e Municípios, para aquisição dos citados títulos, fere também o dispositivo a autonomia das esferas político-administrativas da Federação (art. 18 da Constituição Federal).

8. Pelas flagrantes inconstitucionalidades apontadas, deve ser modificada a redação original do referido art. 1º.

9. No mérito, não há também como possa ser aprovado o atual art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala das Sessões, 4-9-92. — Irapuan Costa Júnior.

Emenda nº 3

Art. 1º, in fine: Substituam-se as palavras "pela média dos valores do mercado durante os sessenta dias anteriores" pela expressão "por seu valor nominal, devidamente atualizado trazido a valor presente pela média das taxas de juros de captação de CDB praticadas na data de aquisição pelos cinco maiores bancos privados nacionais".

Justificação

Injustificável seria que as pessoas que, obrigatória ou espontaneamente, invistam em papéis públicos, fossem aleatoriamente punidas ou premiadas quando se dispusessem a adquirir bens públicos, concorrendo até para a privatização de empresas estatais ineficientes, quase sempre deficitárias.

Pacta sunt servanda. O valor do título há de ser o que decorre de sua emissão, trazido a valor presente.

A cotação "do mercado" conduziria certamente a enormes distorções, ora em prejuízo dos cofres públicos, ora em prejuízo dos investidores.

Mais absurdo seria que se adotasse a média dos preços "dos últimos 60 dias" como pretende o projeto, principalmente na conjuntura inflacionária e no tumulto de mercado que o Brasil tem vivido.

O preço médio das transações dos últimos dias deverá, em média, razoavelmente, estar defasado pela metade da inflação do período.

Lógica e bom senso aconselham a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1992. — Odacir Soares.

Emenda nº 4

Art. 2º Suprima-se este dispositivo, renumerando-se os seguintes.

Justificação

Em separado, em emenda ao art. 1º, já se evidenciou a impropriedade da cotação dos títulos públicos na forma preconizada pelo projeto.

Viu-se que graves podem ser as distorções, quer em prejuízo dos cofres públicos, quer em prejuízo dos investidores.

Se equivocada é a cotação proposta e, sobretudo, se o beneficiário pode ser o Tesouro, não tem nexo qualificar de "peculato" qualquer "infração ao disposto nesta lei".

O peculato está suficientemente tipificado na lei própria.

Se a infração à lei, cuja instituição se propôs, constituir peculato, não será necessário que a mesma lei o declare.

Impõe-se, pois, a supressão do Artigo.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1992 — Odacir Soares.

Emenda nº 5

Art. 2º Suprima-se este dispositivo:

Justificação

1. O projeto pretende instituir analogia dentro do Direito Penal, determinando se aplique à vedação imposta em seu

art. 1º, as mesmas condições previstas no art. 312 do Código Penal Brasileiro.

2. É princípio fundamental do estado direito a estrita reserva legal, proclamada no inc. XXXIX do art. 5º da Constituição Federal, *verbis*:

"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal."

3. O art. 2º não define o crime que pretende instituir; ao contrário disto, pretende emprestar figura penal definida de forma estrita no art. 312 do Código Penal, qual seja, a de apropriar-se funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de quem tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

4. Vê-se, pois, que para configurar o crime que pretende o projeto criar, seria necessário que seu agente se apropriasse de algum recurso, em proveito próprio ou de outrem, mediante o uso de sua autoridade.

5. Não bastaria assim a mera aceitação de título público em condições diversas da estabelecida no art. 1º: haveria ainda a necessidade do ato resultar em ilícito proveito e ter sido praticado em função do cargo ocupado.

6. E, se assim proceder o funcionário público, não seria necessário, o art. 2º do projeto utilizar de analogia para puni-lo, pois ele já estaria incorrendo no delito de peculato.

7. Destarte, o art. 2º sequer comina pena, pretendendo apenas utilizar de cominação prevista em dispositivo autônomo, que foi legalmente instituída em função exclusiva das condições em que o crime capitulado no art. 312 do Código Penal.

8. Por todo o exposto, deve ser suprimido o art. 2º do presente projeto.

9. No mérito, não há também como possa ser aprovado o atual art. 1º do projeto em epígrafe.

10. O valor do crédito corresponde ao valor de face do título, atualizado monetariamente e acrescido, se for o caso, dos juros contratados.

11. O poder público recebeu, em empréstimo, o valor consignado na face do título; deve, assim, restituir ao seu credor o mesmo valor, atualizado nominalmente à data de resgate.

12. Se se adotasse a regra que pretende impor o projeto, o credor receberá valor distinto ao seu crédito, correspondente ao valor médio de mercado no período de 60 dias.

Mais: receberá este valor defasado em cerca de 25% (nível atual de inflação), já que o valor apurado não levará em consideração a desvalorização dos valores médios praticados nos últimos 60 dias.

13. Criar-se-ia insustentável insegurança jurídica nas relações existentes entre investidores e o poder público, já que os portadores não saberiam o valor que lhes seria imposto pelo poder público quando pretendessem utilizar os títulos.

14. A insegurança dos investidores dificultaria a aceitação desses títulos no mercado.

15. Restaria, assim, prejudicado o próprio poder público que, ou não conseguiria financiamento mediante a colocação de títulos no mercado, ou teria que oferecer elevados juros, para compensar a insegurança dos investidores.

16. Em ambas as hipóteses, seria enorme o ônus criado pela aprovação da proposta contra o próprio poder público.

17. Destarte, nem todos os títulos públicos têm prazo de resgate igual ou superior a 60 dias.

18. A maioria desses títulos, ao contrário, tem prazo menor de vencimento, dada a insegurança que já impera no mercado em desfavor dos títulos públicos e que, reitere-se, somente seria aumentada com a aprovação da redação original do dispositivo.

19. O projeto não faz qualquer menção a títulos com prazo menor de resgate.

20. Assim, com a aprovação da proposta, o mercado tenderia a somente aceitar títulos com prazo menor de 60 dias de resgate, sendo evidente o prejuízo do Poder Público: não poderia alongar os prazos de vencimentos de sua dívida, representada pelos títulos públicos.

21. Finalmente, é de se considerar ainda a inviabilidade fática da proposta, pois seria necessário construir uma estrutura burocrática colossal para apurar o valor de mercado, a cada dia, a cada operação, de todo tipo de título público, com suas especificações próprias de série, época de lançamento e de resgate.

22. Faz-se necessária, assim, a modificação da redação do art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1991 Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — A matéria volta à Comissão de Assuntos Econômicos para Exame das Emendas.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, como representante do Estado de Pernambuco nesta Casa venho hoje à tribuna para falar sobre um grave problema que atinge e penaliza os produtores de álcool do Norte e Nordeste do País: o atraso dos pagamentos das dívidas da Petrobrás com o setor alcooleiro dessas regiões.

No mês de julho passado, foi formado, aqui em Brasília, um protocolo que reduzia os prazos de pagamento dos débitos para sete dias. No início deste mês, os produtores foram surpreendidos com a informação de que o prazo acordado fora dilatado para quinze dias, e com um agravante: as faturas do primeiro terço, vencidas em julho, seriam liquidadas em cinco parcelas, não havendo previsão para o pagamento do segundo terço, cuja data de vencimento era de 11 de agosto.

A situação do setor alcooleiro do Norte e do Nordeste é, portanto, extremamente grave. A informação de que haveria um novo critério de pagamentos pegou o empresariado de surpresa e caiu como uma bomba no setor, pois a dívida da Petrobrás com os produtores de álcool daquelas regiões é de cerca de Cr\$200 bilhões.

Essa notícia é um verdadeiro desastre, principalmente no momento atual, quando se inicia a safra de 1992. A produção de álcool no Norte e no Nordeste corre o risco de entrar em colapso se persistir esse critério de pagamento, pois as unidades industriais poderão ser obrigadas a interromper as suas atividades por absoluta incapacidade financeira.

A Sociedade das Destilarias Autônomas de Álcool do Nordeste/Norte — SÓALCOOL — se manifestou publicamente sobre esse problema, alertando as autoridades para as consequências negativas do adiamento dos prazos dos pagamentos, não só para os produtores, mas principalmente para os milhares de trabalhadores das regiões canavieiras. Todos nós sabemos da importância do setor alcooleiro no que respeita à ocupação da mão-de-obra no País. Se as atividades do setor forem desaceleradas por incapacidade financeira,

principalmente neste momento, as consequências sociais serão, sem dúvida, dramáticas.

Apesar de não ignorarmos o fato de que a Petrobrás enfrenta a pior crise da sua história e de que, pelas contas da empresa, tem crédito de cerca de um bilhão de dólares a receber, somente das empresas estatais, não podemos aceitar que os produtores de álcool das regiões Norte e Nordeste tenham que sofrer as consequências dos problemas de caixa da empresa.

É absolutamente necessário que a Petrobrás avalie as repercussões que os novos critérios anunciados estão tendo e terão sobre esse importante setor produtivo dessas sofridas regiões do País.

Certamente esse bilhão de dólares que tem a receber afeta bastante a saúde financeira da Petrobrás, mas não a ponto de colocá-la em risco. É forçoso, entretanto, reconhecer que o atraso do pagamento da dívida de Cr\$200 milhões da empresa com os produtores de álcool do Norte e do Nordeste pode abalar de tal forma a saúde da economia daquelas regiões que é capaz de levá-las ao colapso.

Portanto, ao finalizar esse pronunciamento, não poderia deixar de externar minhas preocupações com relação ao assunto e esperar que a Petrobrás resolva, urgentemente, seus problemas de caixa sem penalizar os setores produtivos e salde, sem demora, suas dívidas com os produtores de álcool do Norte e Nordeste.

A mudança de critérios e de prazos, que tantos prejuízos e problemas vem causando ao setor alcooleiro — responsável direto pelo emprego de mais de um milhão de pessoas, em todo o País, e pela produção de 200 mil barris de álcool por dia — coloca em evidência a instabilidade a que está sujeito o Programa Nacional do Álcool — PROÁLCOOL, e aponta para a necessidade de o Governo Federal providenciar a implementação urgente de uma política confiável de comercialização para combustíveis, no País, que reconheça a importância do álcool na matriz energética nacional.

Encerro, Sr. Presidente, dirigindo apelo ao Ministro Pratini de Moraes e ao Presidente Benedito Moreira, da Petrobrás, no sentido de uma rápida solução para o problema ora exposto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de terça-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1992 (nº 2.965/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel.

— 3 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1992 (apresentado pelo Senador Maurício Corrêa, como conclusão de seu Parecer de Plenário), que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFT-Rio, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1992 (nº 2.475/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1992 (nº 2.529/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. (Dependendo de parecer.)

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1992 (nº 2.966/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 7 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1992 (nº 3.133/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências”. (Dependendo de parecer.)

— 8 —

REQUERIMENTO Nº 642, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 1992, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria “A História que não foi contada”, publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Bisol) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 20 minutos.)